



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1281, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos Art. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinadas às servidoras e empregadas públicas municipais de Pontal do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei Federal 11.770/2008.

**Parágrafo 1º.** A prorrogação será garantida à servidora municipal, automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

**Parágrafo 2º.** A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença-maternidade.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º.** Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de abril de 2013.

EDGAR ROSSI  
Prefeito

LEANDRO FRANCISCO TROG  
Secretário Municipal de Planejamento

CRISTIAN LUIZ MORAES  
Procurador Geral